

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

L. E. I. Nº . 821/71

SÚMULA : Autoriza as livrarias de Maringá a permanecerem com suas portas abertas até às vinte e duas horas .

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

- Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, às livrarias de Maringá, alvará de Licença Especial para permanecerem com suas portas abertas até às 22 (vinte e duas) horas .

PARÁGRAFO ÚNICO - O alvará de Licença Especial deverá ser fornecido sem pagamento de taxa, sendo vedada a venda de material que não seja extrínseca mente escolar .

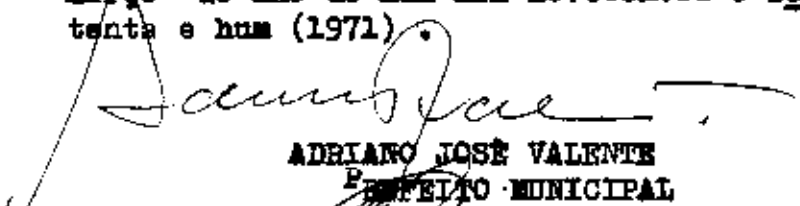
- Art. 2º - O alvará de Licença Especial às Livrarias destinar-se-á para o atendimento aos estudantes .

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários das livrarias exercerão as suas funções de acordo com o que preceitua a legislação da Consolidação das Leis do Trabalho, no que couber .

- Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

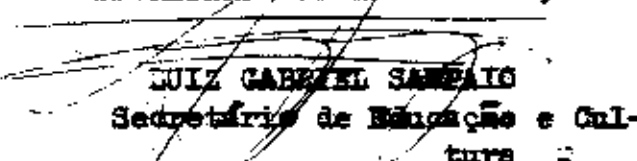
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário .

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, aos 4 (quatro) dias do mês de março de ano de um mil novecentos e setenta e um (1971) .


ADRIANO JOSÉ VALENTE
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DA SILVA BARREIROS
SECRETÁRIO DA FAZENDA


WILSON LOUREIRO DE MACEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO


LUIZ GABRIEL SAMPAIO
Secretário de Educação e Cultura